

DESARQUIVADO



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

DE 199

4.087

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:
(SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos, dentro das agências bancárias e órgãos públicos de todo o país.

DESPACHO: 20/01/98 - (AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 02/02/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.087, DE 1998
(DO SR. ENIO BACCI)



Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos, dentro das agências bancárias e órgãos públicos de todo o país.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

***PROJETO DE LEI Nº 4.087-A, DE 1998 (SR. ENIO BACCI)**

Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos, dentro das agências bancárias e órgãos públicos de todo o país; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição da emenda apresentada ao substitutivo, com complementação de voto, contra os votos dos Deputados Ronaldo Vasconcellos, Luciano Pizzatto e Euler Ribeiro. O Dep. João Magno apresentou voto em separado (relator: DEP. PAULO BALTAZAR).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 27/01/98*

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas -1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- emenda apresentada ao substitutivo
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer do relator as emendas apresentadas ao substitutivo
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTAD

As Comissões - Art. 24.º II
Defesa do Cons. e Meio Amb. e Minorias
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54.º PI) de
Em 20/01/98
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 6087/98
(DEPUTADO ENIO BACCI)

ORDINÁRIA

Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos, dentro das agências bancárias e órgãos públicos de todo o país.

Art. 1º: Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros, em todos os órgãos públicos e agências bancárias, inclusive privadas do país, favorecendo os clientes e usuários.

Art. 2º: Depois da aprovação deste projeto, os órgãos públicos e agências bancárias, inclusive privadas, terão 90 dias de prazo para se adaptarem a Lei.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto simples, mas sem dúvida, de grande utilidade para todos os cílentes e usuários de bancos e serviços públicos, principalmente os idosos e gestantes, que se deparam com o problema todos os dias.

Colocar sanitários e bebedouros, deveria ser o mínimo que os órgãos públicos e agências bancárias deveriam fazer, para beneficiar as pessoas que se utilizam destes serviços diuturnamente.

ENIO BACCI
Deputado federal
Vice-líder PDT

20/05/98



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.087/98

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 24/03/98 a 31/03/98. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 01 de abril de 1998.

Aurenilton Araruna de Almeida
Aurenilton Araruna de Almeida
p/ Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO
(Do Sr. ENIO BACCI)**

Requer a reapresentação de proposições

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex^a a reapresentação e continuidade no trâmite dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 22/95	PL nº 306/95	PL 424/95
PL nº 440/95	PL nº 629/95	PL nº 2814/97
PL nº 2815/97	PL 2913-A/97	PL nº 2953/97
PL nº 2954/97	PL nº 3134/97	PL nº 3154/97
PL nº 3446/97	PL nº 3450/97	PL nº 3478-B/97
PL nº 3.479/97	PL nº 3480-A/97	PL nº 3538/97
PL nº 3548/97	PL nº 3595/97	PL nº 3832/97
PL nº 3987/97	PL nº 3988/97	PL nº 3989/97
PL nº 3990/97	PL nº 3991/97	PL nº 3992/97
PL nº 3993/97	PL nº 3994/97	PL nº 3995/97
PL nº 4083/98	PL nº 4084/98	PL nº 4085/98
PL nº 4086/98	PL nº 4087/98	PL nº 4088/98
PL nº 4089/98	PL nº 4090/98	PL nº 4091/98
PL nº 4226/98	PL nº 4227/98	PL nº 4463/98
PL nº 4483/98	PL nº 4668/98	

Sala das Sessões, em 02/03/1999.

DEPUTADO ENIO BACCI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Desarquivem-se os Projetos de Lei de nºs 629/95, 2.814/97, 2.815/97, 2.953/97, 2.954/97, 3.446/97, 3.450/97, 3.478/97, 3.479/97, 3.480/97, 3.538/97, 3.595/97, 3.832/97, 3.987/97, 3.988/97, 3.989/97, 3.990/97, 3.991/97, 3.992/97, 3.994/97, 3.995/97, 4.083/98, 4.085/98, 4.086/98, 4.087/98, 4.088/98, 4.089/98, 4.091/98, 4.226/98, 4.227/98 e 4.483/98, em conformidade ao disposto no art. 105, parágrafo único, do RICD.

Declaro prejudicado o requerimento de desarquivamento quanto aos PLs de nºs: 22/95, 306/95, 424/95, 440/95, 2.913/97, 3.134/97, 3.154/97 e 3.548/97, por estarem definitivamente arquivados.

Prejudicado, também, o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.090/98 e 4.084/98, por terem sido devolvidos ao autor.

Ainda, prejudicado fica o requerimento quanto ao PL de nº 3.993/97, por não se encontrar o mesmo arquivado.

Finalmente, resta prejudicado o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.463/98 e 4.668/98, por terem sido declarados prejudicados.

Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 02 / 03 /99.



MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.087/98

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 24/03/98 a 31/03/98. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 01 de abril de 1998.


Aurenilton Araruna de Almeida
p/ Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.087/98

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 31/05/99 a 08/06/99. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 1999.



Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 4.087, DE 1998

Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos dentro das agências bancárias e órgãos públicos de todo o País.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado Paulo Baltazar

I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Enio Bacci, o projeto de lei em exame propõe a instalação de sanitários e bebedouros acessíveis àqueles que necessitam recorrer aos serviços de órgãos públicos e agências bancárias do País.

Em sua justificação, o Autor argumenta que a medida será de grande utilidade não só para idosos e gestantes, como para todos os clientes de banco e usuários de serviços públicos.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em análise.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A falta de estrutura de apoio aos usuários de serviços públicos e bancários no País tem sido objeto de reclamação freqüente por parte da população. A ausência dessa estrutura de apoio coloca muitas vezes em situação embaraçosa exatamente aquela camada mais sacrificada da sociedade, que precisa passar longas horas nas filas, seja para receber o dinheiro da aposentadoria, seja para resolver pendências burocráticas junto aos órgãos públicos.

Assim sendo, declaramo-nos **pela aprovação** da proposição em exame, quanto ao mérito, ao mesmo tempo em que apresentamos o substitutivo em anexo, no sentido de oferecer contribuições ao texto.

Sala da Comissão, em 16 de Setembro de 1999.

Deputado Paulo Baltazar
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.087, DE 1998

Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos dentro das agências bancárias e órgãos públicos do todo o País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As agências bancárias e órgãos públicos de todo o País disporão em seu interior de equipamentos sanitários e bebedouros à disposição de seus usuários.

Parágrafo único. As agências bancárias e órgãos públicos a que se refere o *caput* deste artigo adotarão as medidas necessárias à compatibilização de suas normas internas de segurança ao disposto nesta lei.

Art. 2º Os Municípios terão um prazo de cento e oitenta dias para adaptar seus códigos de obras ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 1999.

Deputado Paulo Baltazar

Relator

90857500.015



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N°

4087/98

EMENDA N°

01/99-5

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO ZUPPO

PARTIDO
PDT

UF
SP

PÁGINA
01 /02

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.087, DE 1998

Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos dentro das agências bancárias e órgãos públicos de todo o país.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do **substitutivo**:

"Art. 1º Os órgãos públicos de todo o país disporão em seu interior de equipamentos sanitários e bebedouros à disposição de seus usuários, observadas as medidas necessárias à compatibilização de suas normas internas de segurança."

JUSTIFICAÇÃO

Assaltos às agências bancárias são fonte de inúmeras matérias em todos os noticiários do país.

Mesmo em se adotando instrumentos dos mais diversos, como portas de segurança, monitoramento eletrônico de movimentação de pessoas, agentes de segurança, etc., concluímos que o número de assaltos tem aumentado significativamente, causando danos à sociedade, principalmente aos clientes de bancos.

Não obstante à relevante preocupação dos nobres autor e relator, verificamos, na prática, que a instalação de banheiros públicos nas agências bancárias representará nova alternativa que auxiliará os delinquentes na execução de assaltos-relâmpago ou mesmo contra as agências, tendo nos banheiros fonte de abrigo e escolha de novas vítimas, uma vez que não seria permitido filmar o interior dos mesmos sob pena de invadir a privacidade das pessoas.

28.9.99

DATA

Fernando Zuppo

ASSINATURA PARLAMENTAR

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Cada Emenda deverá, preferencialmente, tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA N° - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI N° - Escrever o número do projeto.
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
4. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
5. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
6. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
7. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: N° DA PÁGINA/N° TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
8. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
9. ASSINATURA PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, *caput*/parágrafo, inciso, alínea, número).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº
4087/98

EMENDA Nº

01/99-5

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO ZUPPO

PARTIDO
PDT

UF
SP

PÁGINA
02 /02

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Vale lembrar que já é condição para construção de edifícios e funcionamento de estabelecimentos a existência de banheiros em suas dependências. É importante notar, portanto que, atualmente, qualquer cliente pode ter acesso aos banheiros disponíveis nos bancos, desde que solicite aos funcionários e por eles seja acompanhado, mesmo não sendo idoso ou gestante.

Entendemos que a iniciativa merece melhor análise, sob pena de transformar-se num instrumento para o aumento da violência que tanto castiga nosso país.

Para tanto contamos com a compreensão do ilustre relator no sentido de acatar a presente emenda.

28.9.99

DATA

Fernando Zuppo

ASSINATURA PARLAMENTAR

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Cada Emenda deverá, preferencialmente, tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
4. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
5. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
6. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
7. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
8. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
9. ASSINATURA PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, *caput*/parágrafo, inciso, alínea, número).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

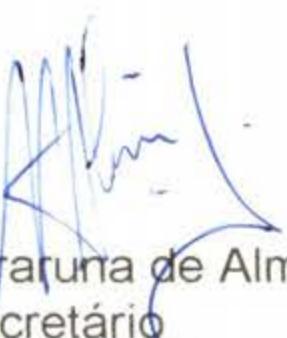
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.087/98

Nos termos do Art. 119, *caput*, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 22/09/99 a 28/09/99. Findo o prazo, foi recebida 01 (uma) emenda.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1999.


Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

PROJETO DE LEI Nº 4.087, DE 1998

Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos dentro das agências bancárias e órgãos públicos de todo o País.

Autor: Deputado Énio Bacci

Relator: Deputado Paulo Baltazar

PARECER À EMENDA APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO

O nobre Deputado Fernando Zuppo apresentou a Emenda nº 01/99-s ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.087/98 com o objetivo de fazer constar na proposição que medidas de segurança deverão ser observadas quando da instalação de sanitários e bebedouros públicos dentro das agências bancárias e órgãos públicos.

Entendemos que o objeto da emenda apresentada já está abordado no parágrafo único do art. 1º do Substitutivo.

Somos, portanto, contrário à Emenda nº 01/99-s.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 1999.

Deputado Paulo Baltazar
Relator

911388.125



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.087/98

"Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos, dentro das agências bancárias e órgãos públicos de todo o país".

AUTOR: Deputado ENIO BACCI

RELATOR: Deputado PAULO BALTAZAR

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I - RELATÓRIO

Durante a discussão do Projeto de Lei em epígrafe na reunião ordinária desta Comissão realizada hoje, o nobre Deputado Arlindo Chinaglia apresentou sugestão ao substitutivo oferecido por este relator, de classificar as agências bancárias como públicas e privadas na ementa, artigo primeiro e parágrafo único, apenas para não deixar dúvidas quanto à interpretação e alcance da lei, conforme especificado no projeto original. Em seguida o Deputado Fernando Gabeira propôs a inclusão da expressão "preservando-se a privacidade dos clientes", no final do parágrafo único do substitutivo, sugestões essas que foram integralmente acatadas por esta relatoria.

II – VOTO

Diante do exposto, reiteramos nosso voto favorável ao PL nº 4.087/98, com substitutivo, e pela rejeição da emenda nº 1/99-S, apresentada ao substitutivo, nos termos desta complementação de voto, acatando as sugestões oferecidas pelos nobres Deputados Arlindo Chinaglia e Fernando Gabeira.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2000

Deputado **PAULO BALTAZAR**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.087, DE 1998 (DO SR. ENIO BACCI)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU o Projeto de Lei nº 4.087/98, com substitutivo e rejeitou a Emenda nº 1/99-S apresentada ao substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Baltazar, com complementação de voto, contra os votos dos Deputados Ronaldo Vasconcellos, Luciano Pizzatto e Euler Ribeiro. O Deputado João Magno apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Salatiel Carvalho, Presidente, Arlindo Chinaglia, Vice-Presidente, Márcio Bittar, José Borba, Luiz Bittencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, João Magno, Fernando Gabeira, Fernando Zuppo, Paulo Baltazar, Pastor Valdeci Paiva, Régis Cavalcante, Maria Abadia, Vanessa Grazziotin, Paulo de Almeida, Silas Brasileiro, Aroldo Cedraz, Euler Ribeiro, João Paulo, Marcos Afonso, Fernando Coruja e Inácio Arruda.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2000.

Deputado **SALATIEL CARVALHO** (PMDB-PE)
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 4.087, de 1998

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos dentro das agências bancárias, públicas e privadas, e órgãos públicos de todo o País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As agências bancárias, públicas e privadas, e órgãos públicos de todo o País disporão em seu interior de equipamentos sanitários e bebedouros à disposição de seus usuários.

Parágrafo único. As agências bancárias, públicas e privadas, e órgãos públicos a que se refere o *caput* deste artigo adotarão as medidas necessárias à compatibilização de suas normas internas de segurança ao disposto nesta lei, preservando-se a privacidade dos clientes.

Art. 2º Os Municípios terão um prazo de cento e oitenta dias para adaptar seus códigos de obras ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2000.

Deputado **SALATIEL CARVALHO**
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4087, DE 1998

Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos dentro das agências bancárias e órgãos públicos de todo o País.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado Paulo Baltazar

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei nº 4087, de 1998, de autoria do Deputado Enio Bacci, dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos, dentro das agências bancárias e órgãos públicos de todo o país. Não apresentou em seu texto a instalação de sanitários e bebedouros públicos em rodoviárias e nos pontos de apoio, ou seja, nas paradas de ônibus, pré estabelecidas, que ocorrem durante a viagem.

Em algumas rodoviárias ou ponto de apoio, não tem oferecido aos usuários, a instalação sanitária, mas em sua maioria não tem oferecido os bebedouros, obrigando os passageiros a comprarem água, e aos mais pobres, obrigado-os a beberem da água que servem aos banheiros, sem nenhum tratamento.



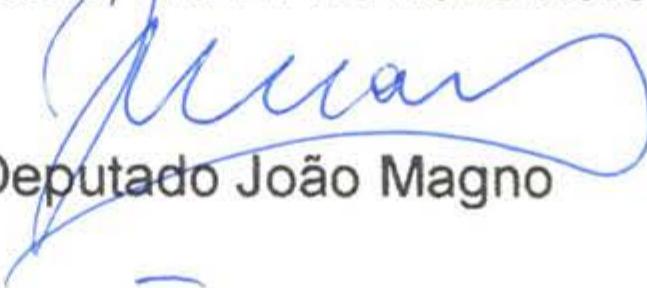
Neste sentido, propomos que seja alterado a redação do artigo 1º e Parágrafo único Projeto de Lei nº 4087, de 1998, que deverá ter a seguinte redação:

“Art. 1º As agências bancárias, órgãos públicos, rodoviárias e pontos de apoio, que são as paradas pré estabelecidas de ônibus, que ocorre durante a viagem, disporão em seu interior de equipamentos sanitários e bebedouros à disposição de seus usuários.

Parágrafo único. As agências bancárias, órgãos públicos, rodoviárias e pontos de apoio a que se refere o *caput* deste artigo adotarão medidas necessárias à compatibilização de suas normas internas de segurança ao disposto nesta lei.

Ao submetermos à apreciação dos membros desta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias o nosso voto, esclarecemos que somos pela aprovação do substitutivo do relator, Deputado Paulo Baltazar, ao Projeto de Lei nº 4.087, de 1998, desde que conste em seu texto a alteração que estamos propondo.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999.


Deputado João Magno



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4087, DE 1998

Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos dentro das agências bancárias e órgãos públicos de todo o País.

O Congresso Nacional decreta:

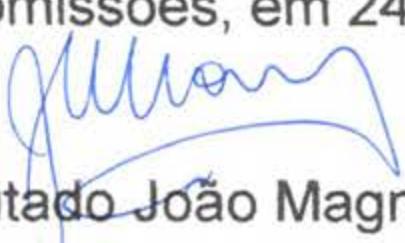
“Art. 1º As agências bancárias, órgãos públicos, rodoviárias e pontos de apoio, que são as paradas pré estabelecidas de ônibus, que ocorre durante a viagem, disporão em seu interior de equipamentos sanitários e bebedouros à disposição de seus usuários.

Parágrafo único. As agências bancárias, órgãos públicos, rodoviárias e pontos de apoio a que se refere o *caput* deste artigo adotarão medidas necessárias à compatibilização de suas normas internas de segurança ao disposto nesta lei.

Art. 2º Os Municípios terão um prazo de cento e oitenta dias para adaptar seus códigos de obras ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1999.


Deputado João Magno

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.087-A, DE 1998 (SR. ENIO BACCI)

Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos, dentro das agências bancárias e órgãos públicos de todo o país.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- emenda apresentada ao substitutivo
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer do relator as emendas apresentadas ao substitutivo
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 15/6/2000

Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

OFTP Nº 110/2000

Brasília, 24 de maio de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico do Projeto de Lei nº 4.087/98.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputado **SALATIEL CARVALHO**
Presidente

A sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA - GERAL DA M	
Recebido	
Caixa	CCP
	n.º 2020100
Data:	15/6/00
	Horas: 18.00
Nas:	9007
	Ponto: 2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

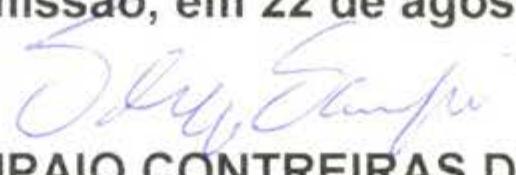
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 4.087-A/98

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 11/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****PROJETO DE LEI N° 4.087, DE 1998**

Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos, dentro das agências bancárias e órgãos públicos.

Autor: Deputado ÉNIO BACCI

Relator: Deputado AUGUSTO FARIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.087, de 1998, determina a instalação de sanitários e bebedouros em todos os órgãos públicos e agências bancárias, inclusive privadas. Segundo o art. 2º, os órgãos públicos e as agências bancárias teriam noventa dias para instalar os sanitários e bebedouros, após a aprovação e publicação da Lei.

A Comissão de Defesa do Consumidor aprovou a proposição, na forma de Substitutivo proposto pelo Relator, Deputado Paulo Baltazar, rejeitando a Emenda apresentada pelo Deputado Fernando Zuppo, que determinava a compatibilização da instalação dos bebedouros e sanitários com as normas internas de segurança dos órgãos públicos e das agências bancárias.

Chega, em seguida, a matéria a esta Comissão, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.



FE628EE46



II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto na alínea a do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Sendo o autor do projeto de lei em análise o Deputado Énio Bacci, há vício insanável em sua constitucionalidade, no que diz respeito à iniciativa. Esta, no que concerne a órgãos do Poder Executivo pertence, privativamente, ao Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, II, alínea a e e, da Constituição Federal.

De outro lado, os bancos, oficiais ou privados, subordinam-se ao Banco Central, que é instituição que integra a estrutura do Poder Executivo. Os bancos privados funcionam mediante autorização do Banco Central, nos termos do art. 192, I, da Constituição Federal. Assim, o único mecanismo legislativo que um parlamentar poderia usar para sugerir a implantação de banheiros e bebedouros em agências bancárias seria a indicação (art. 113, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), mas jamais projeto de lei.

Considerando a manifesta inconstitucionalidade do presente projeto de lei, deixo de examiná-lo, quanto à juridicidade e à técnica legislativa, pois restam prejudicadas.

Ante o exposto, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.087, de 1998.

Sala da Comissão, em 26 de Julho de 2002.

Deputado AUGUSTO FARIAS

Relator

20225102-153





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.087-A, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.087-A/1998, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Augusto Farias.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins, Igor Avelino e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Asdrubal Bentes, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Geovan Freitas, Gerson Peres, Inaldo Leitão, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luciano Bivar, Luiz Eduardo Greenhalgh, Mendes Ribeiro Filho, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Nelson Pellegrino, Oliveira Filho, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Raimundo Santos, Regis Cavalcante, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Átila Lins, Átila Lira, Bispo Wanderval, Dilceu Sperafico, Djalma Paes, Gilmar Machado, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Moreira Ferreira, Nelson Marquezelli, Ricardo Rique e Waldir Pires.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2002.

Deputado NEY LOPES
Presidente